# Boletim do Trabalho e Emprego

26

1. SÉRIE

Preço 202\$00 (IVA incluído)

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

BOL. TRAB. EMP.

1.<sup>A</sup> SÉRIE

LISBOA

**VOL. 62** 

N.º 26

P. 1261-1292

15 - JULHO - 1995

# ÍNDICE

#### Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro e entr patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas</li></ul>	e a mesma associação
— Aviso para PE da alteração salarial aos CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerão SIEC — Sind. das Ind. Eléctricas do Centro, entre a mesma associação patronal e a FI Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, entre a mesme e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escrinistrativos), entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores e Comércio (administrativos) e, finalmente, entre a referida associação patronal e a Fed de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros	ETICEQ — Feder. dos na associação patronal (administrativos), entre tório e Serviços (admi- de Escritório, Serviços er. dos Sind. das Ind.
<ul> <li>Aviso para PE do CCT entre a ARPA — Assoc. dos Retalhistas de Produtos Alimentares Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outre</li> </ul>	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações pa Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros</li></ul>	tronais e a FEPCES — 1264
Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros	
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda	
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Empresários de Espind. dos Trabalhadores de Espectáculos	1203
	AND THE STATE OF T
Convenções colectivas de trabalho:	and the state of t
— CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate/e o SETAA; Sinda) da Agricultu restas — Alteração salarial e outras	ra, Alimentação e Flo- 1265
<ul> <li>CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind cas — Alteração salarial e outras</li> </ul>	Democrático das Pes-
<ul> <li>CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (administrativos) — Alteração salaria</li> </ul>	Trabalhadores das Ind.
<ul> <li>CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FSIAI dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (administrativos e venda e outras.</li> </ul>	s) — Alteração salarial
e outras	

— CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (armazéns) — Alteração salarial e outras	Pág. 1269
- CCT entre a APC - Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros - Alteração salarial	1270
<ul> <li>CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras</li></ul>	1273
- ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros — Alteração salarial e outras	1274
- ACT entre as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte - Alteração salarial e outras	1277
— ACT entre as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas — Alteração salarial e outras	1283
— AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o Sind. dos Contabilistas e outros — Alteração salarial e outras	1290
— Decisão arbitral sobre o diferendo entre as empresas Caterair Portugal, L.da, e Mourão da Costa Campos, L.da, e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal sobre a tabela salarial e outra matéria de expressão pecuniária	1291
— Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros	1292
— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial) — Rectificação	1292
- ACT entre a CIMPOR - Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (alteração salarial e outras) - Rectificação	1292



#### **SIGLAS**

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

#### **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

#### PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro e entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, e entre a mesma associação patronal e o SETAA - Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado neste mesmo Boletim, por forma a tornar aplicável a regulamentação neles prevista às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, no território do continente, se dediquem à indústria de concentrado de tomate, tomate pelado, tomate liofilizado, tomate desidratado e tomate atomizado e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial aos CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SIEC — Sind. das Ind. Eléctricas do Centro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos), entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos), entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) e, finalmente, entre a referida associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 9, 24, 25 e 26, respectivamente de 8 de Março, 29 de Junho e 8 e 15 de Julho, todos de 1995, objecto de rectificação igualmente no *Boletim*, n.º 26, de 15 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas:

- a) A todas as entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de cerâmica-barro branco) que, não estando inscritas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas:
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações signatárias.

# Aviso para PE do CCT entre a ARPA — Assoc. dos Retalhistas de Produtos Alimentares e outras e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Dist. de Lisboa e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, na área da sua aplicação, às relações de trabalho entre entidades patronais dos sectores económicos re-

Construction of the control of the c

1**30** (11. 21. 14.)

months was to be a

gulados não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como às relações de trabalho entre entidades patronais dos referidos sectores económicos filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A portaria a emitir não será aplicável às empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e respectivos trabalhadores.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Ópticos e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Control of the second

The state of the state of the state of

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

A TO TO TO TO TO TO TO THE SECOND TO THE T

The second secon

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação Nacional dos Ópticos e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, por

forma a tornar aplicáveis as condições de trabalho neles previstas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais celebrantes que, no território do continente, prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais inscritas nas associações patronais celebrantes e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações ao ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros

লক্ষাৰতে ব্যৱহাত হ'ব। যা সংক্ৰাপ্ত হা এক চালক্ষ্কাটিত বিশ্বীক্ষিত্ৰ হ'ব এই <mark>ইন্নিটি ভাচস ক্ৰে</mark>পিয়াতে এক্ষিত্ৰত তেওঁ আন্তৰ্ভত হ'বেলতে চালালভাৱেত ভাগ প্ৰকাশত হৈ তালক হ'বেলালভাৱি হুটি ভ্ৰমকে ক্ৰিক্ষাৰি জ্বাৰু হ'বছি কৰি । তালি

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do ACT celebrado entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras cooperativas agrícolas e o SETAA— Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros, nesta data publicado, por forma a tornar aplicável a regulamentação nele prevista às relações de trabalho estabelecidas entre as cooperativas agrícolas de serviços e mistas existentes nos distritos

de Aveiro, Coimbra, Leiria, Viseu e Braga, incluindo aquelas que se dediquem à actividade de recolha do leite e à sua obtenção em salas de ordenha colectiva, desde que não exercida cumulativamente com a indústria de lacticínios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias abrangidas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as cooperativas outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras.

ar i de protesti d

# Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Comercial da Guarda e outras e o Sind. dos Profissionais de Escritório e Comércio do Dist. da Guarda

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações ao CCT entre a Associação Comercial da Guarda e outras e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as suas disposições extensivas, no distrito da Guarda, às relações de trabalho en-

tre entidades patronais do sector económico regulado não filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como às relações de trabalho entre entidades patronais do referido sector económico filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias não filiados na associação sindical outorgante.

A portaria a emitir não será aplicável às empresas filiadas na APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e respectivos trabalhadores.

19. grania 19.

## Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Empresários de Espectáculos e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Espectáculos

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que está em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Empresários de Espectáculos e outra e o Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1995, por forma a tornar a regulamentação nele prevista aplicável às re-

lações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que, no território do continente, prossigam alguma das actividades reguladas e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre as entidades patronais inscritas nas referidas associações patronais e os trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pela associação sindical subscritora.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras

Cláusula 28.ª

Retribuição

Cláusula 28.ª-A

Diuturnidades

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 3850\$.

6 — os valores da 1.ª e da 2.ª diuturnidades são, respectivamente, de 3700\$ e de 3100\$, produzindo efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

#### Cláusula 70.ª

#### Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

- 2 As empresas comparticiparão com uma importância de 380\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este serviço não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento:
- 3 As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 650\$.

#### Cláusula 90.ª

#### Produção de efeitos

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

#### ANEXO III

#### Tabela de remunerações mínimas

	Níveis	Remunerações mínimas
0:		
	<b>A</b>	213 000 <b>\$</b> 00 176 500 <b>\$</b> 00

																		Ņ	lí	V	ei	5																							Re	m	u	ne	er	a	ç	Ď¢	es	: 1	mi	ín	in	12
		c																																																						0		
	]	D					•	•	•	٠	•	•		•	•	•	٠	•	٠	•		•	•	•	٠	•	•	•		•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	٠	•		•	•		•		1	3	3	•	>	ı.	K.	)3	<b>S</b> U	Ю		
1																							•																		. ,			l			1									Ю		
2		•					•	•	•	٠			. :		•		•						•	•	•						•	•	•	•	•	٠							•	l												Š		
3 ₄	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	,		•	•	٠	•	•	•	•	•		•	•	٠	•	•	•		•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•			•	•	١				_	-		-		_			) ()		
5	•	•				•	•	•	•	•					•	•	:	•	•					:				. ,						•			•							ı				-	_	-		_			-	Ю		
6			•	•	•	•	•	•	•	•			•	•	•	•	•					•	•	•					•	•	•			•	•	•	•					•	٠	]				-	_							0		
7 8	•										- 2			٠.																																•		-	_		-		_			)() )()		
9	•		•	•	•	•	•	:	•					:	:	:																•										•	:													X		
0					•		•	•		•				•	•	•	•		•				•	•	•				•	٠	•		•	•	•		•					•	-					_				_			_	0		
12	• 3	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	٠	•	•		•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•			•	٠	•	٠													X		
	•	•	•	•	:																																				•	•	•													X		
4						٠																																										:	39	)	•	7(	O	0	\$(	X	)	

Lisboa, 30 de Maio de 1995.

Pela AIT — Associação dos Industriais de Tomate:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Joaquim Venâncio.

Entrado em 9 de Junho de 1995.

Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 281/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência e eficácia do contrato

- 1 A tabela de remunerações mínimas mensais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.
  - 2 .....

### d) Dormida — contra a apresentação de documentos.

c) Ceia — 550\$;

a) Pequeno-almoco — 270\$;

b) Almoço ou jantar — 1150\$;

s.

#### ANEXO II

#### Tabela Salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de produção	92 200\$00
, II	Chefe controlador de qualidade Chefe de serviços Encarregado geral	79 750 <b>\$</b> 00
Ш	Chefe de secção	68 150\$00

#### Cláusula 28.ª

#### Subsídio de frio

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio mensal de 3750\$.

Cláusula 30.ª

Ajudas de custo

1-

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
IV	Subchefe de secção.  Motorista de pesados. Comprador de peixe. Educador de infância. Empilhador. Fiel de armazém. Fogueiro de 1.ª. Maquinista de 1.ª. Serralheiro mecânico de 1.ª. Mecânico refig. ar cond., vent. e aquec. de 1.ª. Oficial electricista Motorista/vend./dist. (sem comissões).	65 <b>950<b>\$00</b></b>
v	Controlador de qualidade	61 750\$00
VI	Distribuidor	61 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
VI 10/	Serralheiro mecânico de 3.ª	61 400 <b>\$</b> 00
er Er Ar VII	Empregada de refeitório Preparador de produtos congelados Servente ou auxiliar de armazém Vigilante sem funções pedagógicas Guarda/porteiro	3 900 <b>\$</b> 00
VIII	Praticante (fabrico)	51 150 <b>\$</b> 00
ıx	Aprendiz (fabrico)	39 750 <b>\$</b> 00
x	Aprendiz do 1.º ano	39 000\$00

#### Lisboa, 22 de Maio de 1995.

Pela ALIF - Associação Livre dos Industriais pelo Frio: (Assinatura ilegivel.)

Pelo SINDEPESCAS - Sindicato Democrático das Pescas: Diogo Santos Carvalho.

Entrado em 1 de Junho de 1995. Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 279/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ALIF — Assoc. Livre dos Industriais pelo Frio e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (administrativos) — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 2.ª Cláusula 36.ª Deslocações Vigência do contrato 2 — A tabela salarial (anexo III) e as cláusulas de ex-Pequeno-almoço — 330\$; pressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de Almoço ou jantar — 1260\$; cada ano. Ceia — 610\$. Cláusula 31.ª **ANEXO III**

#### Retribuições mínimas Tabele de remunerações mínimas

		Níveis .	Remunerações
	adors abrangidos pela presente		104 800\$00
	uídas diuturnidades de 820\$ de ao limite de cinco, aplicáveis às	II (	94 800\$00
	sem acesso automático;	<b>iv</b>	78 700\$0
		VI VII	68 400\$0
) <u></u>	Page 1	VIII	1 11 1111

Níveis		Remunerações
IXXI		56 200 <b>\$</b> 00 54 100 <b>\$</b> 00 40 600 <b>\$</b> 00
, ·		
a) b)		
	bradores terão dire	ito a 3500
<ul><li>b)</li><li>1 — Os caixas e col</li></ul>	bradores terão dire a falhas. es que fizerem regul	ito a 3500 armente pa
b)  1 — Os caixas e col mensais de abono para  2 — Os trabalhadore gamentos e ou recebim	bradores terão dire a falhas. es que fizerem regul nentos terão direito	ito a 3500 armente pa

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energía e Química:

José Luís Carapinha Reis.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETI-CEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa a seguinte associação sindical:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química e Indústrias Diversas.

Lisboa, 2 de Maio de 1995. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Maio de 1995.

Depositado em 5 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 283/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 19.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores ao serviço das empresas têm direito a um subsídio de refeição no valor de 330\$ por cada dia de trabalho prestado.

4 40

#### . . . .

#### Cláusula 38.ª

### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 3660\$.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

### 2 \_\_\_\_

#### Cláusula 43.ª

#### Produção de efeitos

As cláusulas 19.<sup>a</sup> e 38.<sup>a</sup>, bem como as remunerações mínimas, terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

#### ANEXO III

#### Remunerações mínimas

	Homaioluyous	111111111111111111111111111111111111111
Grupo	Tabela A	Tabela B
	enal, on the	A88
1	121 750 <b>\$</b> 00	157 900\$00
П	114 950\$00	141 650\$00
III	97 650\$00	125 900\$00
iv	90 100\$00	119 700\$00
v	85 300\$00	111 700\$00
	81.450\$00	104 350\$00
		96 200\$00
vii	66 700\$00	89 800\$00
IX	60 650\$00	82 100\$00
X	56 350\$00	75 800\$00
XI	54 250\$00	55 850\$00
XII	41 950\$00	52 100\$00

Nota. — A tabela A aplica-se às empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e Vinhos.

A tabela B às empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto.

Porto, 8 de Junho de 1995.

Pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituo

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte:

António Fernando Pinto Almeida.

Entrado em 5 de Julho de 1995.

Depositado em 6 de Julho de 1995, a fl. 142 do livro n.º 7, com o n.º 285/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outros e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (armazéns) — Alteração salarial e outras.

#### Cláusula 12.ª

#### Horário de trabalho

1 — O horário de trabalho não pode ultrapassar as quarenta horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo de horários de menor duração que estejam a ser praticados.

#### Cláusula 19.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito por cada dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de 330\$.

#### Cláusula 21.ª

#### Subsídio de refeição

1 — Aos trabalhadores que se desloquem em viagem de serviço será abonada a importância diária de 6100\$ para alimentação e alojamento ou o pagamento destas despesas contra apresentação do respectivo documento, conforme prévia opção da entidade patronal.

- 2 Sempre que a deslocação não implique uma diária completa, serão abonados os seguintes valores:
  - a) Pequeno-almoço 265\$;
  - b) Ceia 360**\$**;
  - c) Almoco/jantar 1160\$;
  - d) Dormida 3350\$.

3		 	 		
	a)	 	 	www	

c) Aos trabalhadores, enquanto em serviço externo e desde que este se circunscreva ao concelho da sede ou delegação a que se encontram adstritos, será atribuído um subsídio para almoço não inferior a 715\$ por cada dia de trabalho.

#### Cláusula 39.ª

#### Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 3660\$.

Este abono fará parte integrante da retribuição do trabalhador enquanto este se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

•							÷			٠		1																:													
4	_	•	•	•	٠	•	٠	•	٠	٠	•	•	•	٠	•	٠	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	٠	٠	•	٠	٠	•	• 1	•	•
															•	•																									

#### Cláusula 40.ª

#### Subsídio de turno

1 — Os trabalhadores que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio mensal no valor de 5750\$.

, j	Janes Sie			٠		1
2 🚎	• • • • •	• • • • • •	• • • • • • •		•:••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

#### Cláusula 44.ª

#### Produção de efeitos

As cláusulas 19.<sup>a</sup>, 21.<sup>a</sup>, 39.<sup>a</sup> e 40.<sup>a</sup> terão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

#### ANEXO III

#### Remunerações mínimas mensais

1 — Início de efeitos — as remunerações mínimas mensais constantes das tabelas salariais anexas produzirão efeitos constantes da nota inserta em rodapé.

Graus	Tabela I	Tabela II
A	105 350\$00	138 200\$00
B	98 800 <b>\$</b> 00 92 700 <b>\$</b> 00	128 750 <b>\$</b> 00 121 800 <b>\$</b> 00
D	85 400 <b>\$</b> 00	113 500\$00
F	83 500\$00	110 050\$00
F G	81 350 <b>\$</b> 00 79 450 <b>\$</b> 00	106 350 <b>\$</b> 00 104 150 <b>\$</b> 00
Н	74 850 <b>\$</b> 00	99 250\$00
I	72 950\$00	96 400\$00
J	70 900\$00	93 550\$00
M	69 600 <b>\$</b> 00 61 150 <b>\$</b> 00	92 100 <b>\$</b> 00 79 450 <b>\$</b> 00
N	60 550\$00	74 950\$00
o	49 150\$00	60 800\$00
P	41 400 <b>\$</b> 00	<b>49 150\$00</b>

Nota. — A presente tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1995.

#### Porto, 8 de Junho de 1995.

Pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes, Industriais, Produtores, Engarrafadores, Vinificadores e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituais e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte:

António Fernando Pinto Almeida.

Entrado em 5 de Julho de 1995.

Depositado em 6 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 284/85, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial

#### CAPÍTULO I

#### Área e âmbito

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente CCT, que abrange a actividade de cerâmica do sector do barro branco, obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade da indústria de cerâmica do barro branco (sectores da cerâmicas doméstica, cerâmicas artística e decorativa, cerâmica de construção e cerâmicas especiais) e dos refractários em toda a área nacional e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

- 1 O presente contrato entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se contudo em vigor até ser substituído por novo contrato.
- 2 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

#### Tabela salarial

Taucki Saarkii	<del></del>
Grupos	Vencimentos
03	234 950 <b>\$</b> 00 207 700 <b>\$</b> 00
ði 0	176 350\$00 153 500\$00 121 000\$00
2	109 400\$00 99 400\$00 94 900\$00
5	91 250\$00 84 300\$00 82 550 <b>\$</b> 00
	77 950 <b>\$</b> 00 74 400 <b>\$</b> 00 70 100 <b>\$</b> 00
10. % 11.,	66 850\$00 57 050\$00 51 250\$00
12	47 150 <b>\$</b> 00 43 450 <b>\$</b> 00
15:	39 550 <b>\$</b> 00 38 350 <b>\$</b> 00

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica

José Manuel da Cruz Pratas.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários Urbanos: (Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrais de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Combra.

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta:

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro: Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Officios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995. — Pela Comissão Executiva, Álvaro António Branco.

#### Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares:

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 6 de Março de 1995.

Depositado em 3 de Julho de 1995, a fl. 140 do livro n.º 7, com o n.º 276/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCT, abrange, por um lado, a ANTRAL — Associação Nacional de Transportadores em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, nas categorias previstas neste CCT, representados pela associação sindical outorgante.

#### Cláusula 33.ª

#### Retribuição do trabalho suplementar

1 — (Igual.)

- a) 50% da retribuição normal na primeira hora;
- b) 75% da retribuição normal nas horas ou fracções subsequentes.

2 — (Igual.)

#### Cláusula 37.ª

#### Refeições

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado, pelos seguintes valores:

Almoço — 1200\$; Jantar — 1200\$; Pequeno-almoço — 315\$.

2 e 3 — (Igual.)

#### Cláusula 38.ª

#### Alojamento

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT, a:

a) e b) (Igual.);

c) Montante de 630\$ e 1170\$, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao seu local de trabalho.

#### Cláusula 60. a

#### Produção de efeitos

As cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1995.

#### ANEXO II

Motorista de táxi e letra A - 59 750\$.

Lisboa, 15 de Março de 1995.

Pela ANTRAL — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros:

Ernesto Magalhães Castanheira.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:

Vítor Manuel Soares Pereira.

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 23 de Março de 1995.

Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 278/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

# ACT entre a Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L., e outras e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e outros — Alteração salarial e outras

#### Cláusula 1.ª

#### Área e âmbito

O presente ACT abrange, por um lado, as cooperativas agrícolas subscritoras que exerçam as actividades de prestação de serviços e mistas, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 394/82, de 21 de Setembro, e, por outro, os profissionais ao seu serviço representados pelos sindicatos outorgantes.

#### Cláusula 2.ª

#### Vigência

1	_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
2	<del></del>						•			•									•	•									•										•				

3 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente, produzindo efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

#### Cláusula 35.ª

#### Diuturnidades

- 1 Às remunerações mínimas fixadas pela tabela salarial constante do presente acordo para os trabalhadores em regime de tempo completo será acrescida uma diuturnidade de 2455\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável aos trabalhadores de profissões ou categorias profissionais com acesso automático ou obrigatório.
- 3 A antiguidade para este efeito conta-se a partir do ingresso na respectiva profissão ou categoria profissional.
- 4 Os trabalhadores em regime de contrato de trabalho a tempo parcial têm direito à diuturnidade de valor proporcional ao horário completo, com referência às condições e termos previstos no n.º 1.

#### Cláusula 36.ª

#### Abono para falhas

- 1 O trabalhador que exerça funções de pagamento e ou de recebimento tem direito a um abono mensal para falhas de 1750\$, enquanto se mantiver no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que o trabalhador referido no número anterior seja substituído nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto desta durar.

#### Artigo 38.º

#### Deslocações em serviço

1 — A Cooperativa reembolsará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivos de serviço, tenham de tomar fora do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor:

Almoço ou jantar - 905\$.

- 2 O trabalhador terá direito ao reembolso do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado em serviço e o tenha iniciado até às 6 horas e 30 minutos, pelo valor de 175\$.
- 3 O trabalhador terá direito ao reembolso da ceia sempre que se encontre deslocado e em serviço entre as 23 e as 2 horas, no valor de 230\$.

4 —		• • • • • • • •
5 —		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
6 —		
7	•	

# ANEXO III Enquadramento das profissões e categorias profissionais

em graus de remuneração

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Gerente	119 500\$00
2	Director de serviços	109 300\$00
3	Agente técncio agrícola do grau IV	99 900\$00
4	Agente técnico agrícola do grau III Ajudante de chefe de laboratório Chefe de secção Encarregado geral Guarda-livros Programador Técnico licenciado ou bacharel do grau II	87 900\$00
5	Agente técnico agrícola do grau II	77 900\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
	Agente técnico agrícola do grau 1	
	Caixa	·
ı	Fiel de armazém	
sl	Operador especializado	75 100 <b>\$</b> 00
l l	Primeiro-caixeiro	
1	Primeiro-escriturário	
	Talhante de 1.ª	
-	Analista de 1. <sup>2</sup>	
l	Bate-chapa de 1.ª	İ
[	Canalizador de 1.*	1
	Encarregado de transportes	
- 1	Mecânico de refrigeração, ar condicionado,	
	ventilação e aquecimento de 1.4	•
1	Motorista de pesados	
····	Oficial electricista com mais de três anos	67 600\$00
1	Operador de 1. <sup>a</sup>	
ļ	Segundo-caixeiro	1
	Segundo-escriturário	
- 1	Serralheiro mecânico de 1.ª	1
- 1	Talhante de 2 ª	
- 1	Vulgarizador de 1. <sup>a</sup>	
	Analista de 2.ª	1
- 1	Analista de 2.ª	
Į.	Canalizador de 2. <sup>a</sup>	}
	Distribuidor	
- 1	Embalador	
- 1	Mecânico auto de 2.ª	
- 1	Mecânico de refrigeração, ar condicionado,	
	ventilação e aquecimento de 2.ª	}
3	Auxiliar técnico de pecuária	65 700\$00
ļ	Official electricista até três anos	
l	Operador de 2.ª	1
- 1	Serralheiro mecânico de 2. <sup>a</sup>	
	Terceiro-caixeiro	[
- 1	Terceiro-escriturário	
	Telefonista	į
	Vulgarizador de 2.ª	<u> </u>
1	Action do a s	<u>.</u>
	Analista de 3."	i '
- f	Bate-chapa de 3. <sup>a</sup>	·
	Conferente	
1	Mecânico auto de 3.ª	1
- 1	Mecânico de refrigeração, ar condicionado.	l.
	ventilação e aquecimento de 3.ª	64 200\$00
ł	Pedreiro-trolha de 1.ª	1
	Pintor de 1.ª (CC)	.[
1	Profissional de armazém	
	Serralheiro mecânico de 3.*	
- 1	Contrastador	1
	Colhedor de amostras	1
اما	Motorista de ligeiros	60 100\$00
	Pedreiro-trolha de 2.*	00 100300
	Pintor de 2.ª (CC)	
	Vulgarizador de 3.4	<u> </u>
		,
	Ajudante de motorista	1
•	Pedreiro-trolha de 3.ª	57 900\$00
11]	Pré-oficial electricista do 2.º ano	
	VALVANIA VALVANIA GO A. GIIV	138
	Coiveire eiudente de 2.0 cms	
	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	
	Dactilógrafo do 3.º ano	
12	Dactilógrafo do 3.º ano	54 400\$00
12	Dactilógrafo do 3.º ano	54 400\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
	Ajudante electricista do 2.º ano Contínuo Guarda Operário não diferenciado Porteiro Praticante do 2.º ano Servente (CC) Servente de limpeza	52 800\$00
14	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	50 100 <b>\$</b> 00
15	Ajudante de electricista do 1.º ano	48 200 <b>\$</b> 00
16	Encarregado de posto de recepção de leite Encarregado de sala de ordenha (salário/hora com base no salário mínimo para a agricul- tura)	286 <b>\$</b> 00/hora (**)
17: a) b) c)	Aprendiz ou paquete de 17 anos e praticante do comércio ou armazém do 3.º ano  Aprendiz ou paquete de 16 anos e praticante do comércio ou armazém do 2.º ano  Aprendiz ou paquete de 15 anos e praticante do comércio ou armazém do 1.º ano	39 900 <b>\$</b> 00 (**)

<sup>(\*\*)</sup> Decorrente do salário mínimo nacional.

# Enquadramento das profissões em níveis de qualificação (Decreto-Lei n.º 121/78)

1 — Quadros superiores:

Gerente.

Director de serviços.

Técnico licenciado ou bacharel (graus IV e III).

#### 2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Programador.

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Técnico licenciado ou bacharel (graus II e I). Agente técnico agrícola (graus IV e III).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado geral.
Encarregado de armazém.
Encarregado de vulgarizadores.
Encarregado de transportes.
Ajudante de encarregado geral.
Caixeiro encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Guarda-livros.

Operador de computador.

Escriturário principal. Secretário(a) de direcção.

#### 4.2 — Produção:

Ajudante de chefe de laboratório. Agente técnico agrícola (graus II e I).

#### 5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Escriturário. Caixa.

#### 5.2 — Comércio:

Prospector de vendas. Operador especializado. Caixeiro. Operador. Talhante.

#### 5.3 — Produção:

Analista.
Canalizador.
Mecânico auto.
Mecânico de refrigeração.
Oficial electricista.
Pintor de veículos, máquinas ou móveis.
Serralheiro mecânico.
Bate-chapa.
Vulgarizador.

#### 5.4 — Outros:

Fiel de armazém. Motorista (pesados e ligeiros).

#### 6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

#### 6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Distribuidor.
Embalador.
Telefonista.
Conferente.
Pedreiro-trolha.
Pintor (CC).
Profissional de armazém.
Dactilógrafo.

#### 6.2 — Produção:

Inseminador.
Colhedor de amostras.
Contrastador.
Auxiliar técnico de pecuária.
Encarregado de posto de recepção.
Encarregado de sala de ordenha.

#### 7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

#### 7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Servente de armazém.
Contínuo.
Guarda.
Porteiro.
Operário não diferenciado.
Servente (CC).
Servente de limpeza.

#### 8 — Praticantes e aprendizes:

8.1 — Praticantes administrativos:

Estagiário. Paquete.

#### 8.2 — Praticantes do comércio:

Caixeiro-ajudante.

Operador-ajudante.

Praticante de comércio ou armazém.

#### 8.3 — Praticantes da produção:

Pré-oficial electricista.

Ajudante electricista.

Praticante metalúrgico.

Estagiário colhedor de amostras.

Estagiário de vulgarizadores.

8.4 — Aprendizes da produção: Aprendiz.

#### Profissões integráveis em dois níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios:Técnicos administrativos:

Chefe de serviços. Contabilista.

# 1/2.2 — Quadros superiores/quadros médios: Técnicos de produção e outros: Chefe de laboratório.

# 2.1/3 — Quadros médios — Técnicos administrativos: Encarregados, contramestres, mestres e che-

fes de equipa: Chefe de secção.

Pela Cooperativa Agrícola de Vagos, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Cantanhede, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Soure, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola do Concelho da Figueira da Foz, C. R. L.:

Jodo Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Arouca, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola do Concelho de Ovar, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Agro-Tarouca e Lamego — Cooperativa Pecuária e Florestal, C. R. L.:

Jodo Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agricola de Vouzela, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agricola de Viseu, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Condeixa-a-Nova e Penela, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola do Concelho de Pombal, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola dos Criadores de Gado da Freguesia de Aguada de Cima, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola dos Lavradores de Vale de Cambra, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Sanfins, C. R. L.: João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola de Mortágua, C. R. L.: João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola da Tocha, C. R. L.: João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola do Vale do Vouga, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pela Cooperativa Agrícola Mirense, C. R. L.:

João Batista Fernandes.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT):

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Profissionais de Lacticínios:

José Luís Alves Portela.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Maio de 1995. Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 140 do livro n.º 7, com o n.º 277/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

## ACT entre as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e o Sind. dos Bancários do Norte Alteração salarial e outras

#### **Acta final**

Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo, das uniões regionais de caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Bancários do Norte, também signatário, foi acordado:

1 — Alterar o ACTV das instituições de crédito agrícola mútuo, nos exactos termos do texto em anexo que vai ser assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

 b) Adita, altera ou revoga as correspondentes cláusulas e anexos do ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;

c) Vai ser enviado para depósito no Ministério do Emprego e da Segurança Social e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

#### 2 — Mais acordaram que:

 a) Terão efeitos desde 1 de Julho de 1994 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) São arredondados para os seguintes valores os subsídios indexados à tabela salarial e as

cláusulas com expressão pecuniária, como segue:

Indemnização por morte/acidente de trabalho (cláusula 36.<sup>a</sup>, n.º 2) — 19 500 000\$; Subsídio de almoço (cláusula 93.<sup>a</sup>, n.º 1) — 1125\$/dia;

Diuturnidades [cláusula 94.a, n.o 1, alínea a)] — 5310\$ cada;

Despesas com deslocações (cláusula 95.a, n.º 10) — 19 500 000\$;

Acréscimo a título de falhas:

Cláusula 96.<sup>a</sup>, n.º 1:

Classe A — 17 700\$/mês;

Classe B — 13 910\$/mês;

Classe C — 10 120\$/mês.

Cláusula 96.<sup>a</sup>, n.º 6:

850\$/dia:

Subsídio a trabalhador-estudante (cláusula 100.<sup>a</sup>, n.º 1) — 2550\$/mês;

Subsídio infantil (cláusula 133.<sup>a</sup>, n.<sup>o</sup> 1) — 3300\$/mês;

Subsídio de estudo (cláusula 134.a, n.º 1):

- a) 3700\$/trimestre;
- b) 5200\$/trimestre;
- c) 6450\$/trimestre;
- d) 7850\$/trimestre;
- e) 900\$/trimestre;

c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.ª:

Nível	Valor
	143 750\$00
	129 950\$00
	120 950\$00
	111 400\$00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	101 600 <b>\$</b> 00
	92 250 <b>\$</b> 00
	84 500\$00
	77 850\$00
	69 600\$00
	63 850\$00
	57 850\$00
	53 550\$00
	52 000\$00
	52 000\$00
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	52 000\$00
	52 000\$00
	52 000\$00
	52 000\$00

#### Cláusula 42.ª

#### Processo individual

1																				•	¥	
							-															

- 2 O processo do trabalhador pode ser, a todo o momento, consultado pelo próprio ou, mediante autorização deste, pelo seu advogado ou pelas estruturas representativas dos trabalhadores, dentro dos limites impostos na lei no que se refere à reserva da intimidade da vida privada e familiar.
- 3 O direito de consulta previsto no número anterior vigorará mesmo após a cessação do contrato de trabalho.

#### Cláusula 60.ª

#### Duração do período de férias

- 1 O período de férias é de 22 dias úteis, sendo irrenunciável o direito a férias e não podendo o seu gozo efectivo ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.
- 2 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 3 O direito a férias adquire-se em virtude do trabalho prestado em cada ano civil e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, salvo o disposto no número seguinte.
- 4 No ano de admissão e decorrido o período experimental, o trabalhador terá direito a um período de férias de dois dias úteis por cada um dos meses completos de serviço até 31 de Dezembro desse ano, com o limite estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, salvo se o mesmo tiver beneficiado já desse direito noutra instituição.

- 5 A mudança do trabalhador para outra instituição não pode prejudicar a atribuição e o gozo dos direitos previstos nesta cláusula, mas também não pode permitir que, durante o ano civil, o número de dias de férias gozadas exceda o montante máximo referido no n.º 1.
- 6 Todos os períodos de descanso compensatório, atribuídos por lei ou por este acordo, poderão ser gozados cumulativamente com as férias previstas nesta cláusula, sob prévia e imediata opção do trabalhador.

#### Cláusula 82.ª

	Licença sem	retribuição
1 —		
2 —	;	
3 —	••••••	
4 —		
5 —		

6 — O exercício do direito previsto no número anterior depende de pré-aviso de 15 dias, dirigido à entidade patronal.

#### Cláusula 83.ª

#### Definição de retribuição

1 —	
2 —	
3 —	

4 — A retribuição mensal dos trabalhadores inscritos em instituições ou serviços de segurança social será corrigida, de modo que estes percebam retribuição mensal líquida igual à que receberiam se não estivessem inscritos naquelas instituições ou serviços de segurança social.

#### Cláusula 93.<sup>a</sup>

#### Subsídio de almoço

. <b>i.k</b> —,		• • • •		• • • •	•••••	• • • • •	• • • • • • •
2 —		••••					
3 —		••••					
4 <del></del>	* **						·
5 — <i>(Elir</i>		• • • •	• • • •	• • • •	• • • • •	••••	• • • • • •

#### Cláusula 94.ª

#### Diuturnidades

2 — O regime de diuturnidades previsto no número

anterior é limitado a sete diuturnidades.

3 —	8 —
4 —	9 — Os caixas que, por motivo da introdução de novas tecnologias, deixarem de desempenhar essas funções mantêm o direito ao acréscimo a título de falhas, mas só na medida em que o mesmo não seja absorvido por subsequentes aumentos que não decorram de diuturnidades nem de actualizações gerais de vencimento.
1	Cláusula 100. <sup>a</sup>
2 —	Subsídio a trabalhador-estudante
d) Quando for utilizado o automóvel do trabalha- dor, a instituição pagar-lhe-á, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veí-	1 — Com vista à sua promoção cultural e profissional, os trabalhadores beneficiam do pagamento da importância correspondente ao valor das propinas ou mensalidades do ensino oficial.
culo, nomeadamente seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da instituição para com terceiros, bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado: 0,30 × preço da gasolina super, mas nunca in-	2 — No caso de só ser possível a matrícula em esta- belecimento particular, por motivo não imputável ao trabalhador, as instituições obrigam-se a pagar o va- lor das propinas ou mensalidades.
ferior ao valor praticado na função pública.  3 —	3 — As instituições concederão aos trabalhadores re- feridos nesta cláusula um subsídio de estudo no mon- tante mensal de 2% do nível 6.
4 — As despesas de alimentação e as restantes des- cesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo liária do seguinte valor:	4 — O subsídio de estudo é devido de Outubro de cada ano a Setembro, inclusive, do ano seguinte.
<ul> <li>a) Em território português — 6500\$;</li> <li>b) No estrangeiro e em Macau — 23 000\$.</li> </ul>	Cláusula 101. <sup>a</sup>
5 —	Requisitos para fruição das regalias concedidas aos trabalhadores-estudantes
	1 —
6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas ama refeição será sempre pago o almoço ou o jantar, lesde que a chegada se verifique, respectivamente, desois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, aborada uma ajuda de custo no valor de 2000\$.	3 —
7	4 Tratando-se de cursos especializados, acções de formação profissional ou cursos superiores, as regalias previstas na cláusula 100.ª só são atribuídas se a insti-
9 —	tuição reputar aqueles cursos de interesse para o serviço, considerando-se como tais os cursos ministrados pelo instituto de Formação Bancária, frequentados por
	trabalhadores seleccionados pelas instituições.
10 —	Cláusula 123. <sup>a</sup>
Cláusula 96. a	Deslocações para formação
Abono para falhas	1
1	<b>2</b> —
2 —	3 — Todos os trabalhadores em regime de formação através de ensino à distância e cujas provas de avaliação se realizem em dias de descanso terão direito ao subsídio de almoço e de jantar, nos termos do n.º 5 da cláusula 87.ª
5 —	Cláusula 130. <sup>a</sup>
6 —	Maternidade e paternidade
7 —	<ul> <li>1 — As trabalhadoras terão direito a faltar durante</li> <li>98 dias no período de maternidade.</li> </ul>

2 — 60 dos 98 dias referidos no número anterior se-
rão gozados obrigatória e imediatamente após o parto,
podendo os restantes 38 dias ser gozados, total ou par-
cialmente, antes ou depois do mesmo.

3 —	
4 —	
5 —	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
	•

7 — As faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 e 8 desta cláusula não poderão ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente nas férias, na antiguidade e na retribuição, não podendo a trabalhadora receber um valor inferior ao que lhe for atribuído pela segurança social.

#### Cláusula 136.ª

#### Limite de mobilização de recursos da instituição

As instituições divulgarão, para cada ano, o limite dos recursos a mobilizar para o crédito à habitação a conceder aos seus trabalhadores.

#### Cláusula 139.\*

#### Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 9000 contos e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

Nível	Vaior
18	359 300\$00
17	324 800\$00

Nível	Valor
6	302 250\$00
5	278 400\$00
4	254 000\$00
3	230 600\$00
2	211 150\$00
1	194 550\$00
Ō	173 950\$00
	159 550\$00
	144 600\$00
	133 800\$00
	126 400\$00
	111 950\$00
·	97 000\$00
	84 350\$00
,	74 300\$00
	63 200\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

#### ANEXO III

Cambista. — É o trabalhador com formação e capacidade específicas que decide e ou executa, com autonomia operacional e de acordo com instruções recebidas, operações de compra e venda, à vista ou prazo, e ou de obtenção ou colocação de moeda estrangeira em depósitos e outras formas de investimento, estabelecendo e respondendo a contactos com bancos nacionais ou estrangeiros, a fim de satisfazer as necessidades do banco e dos clientes ou as solicitações do mercado.

Adjunto da direcção e director-adjunto — É o trabalhador que, a nível de direcção, colabora na elaboração da decisão e no exercício das restantes actividades da competência do director cabendo-lhe, quando não depender directamente do órgão de gestão, substituir o superior hierárquico nas suas faltas ou impedimentos. Quando existirem as duas categorias, o adjunto da direcção situa-se a nível hierárquico imediatamente inferior a director-adjunto.

#### ANEXO IV

#### Function específicas ou de enquadramento

Níveis	Categorias			
mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director			
15	Técnico de grau I			
14	Adjunto da direcção Director-adjunto Analista de sistemas	-		
13	Inspector-chefe	_		
12	Técnico de grau II			

NAME OF THE PARTY	Categorias														
Níveis mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV											
11	Assistente de direcção Chefe de serviço Gerente Inspector	_	-	_											
10	Chefe de divisão. Subchefe de serviço Subgerente Técnico de grau III		· —												
9	Chefe de secção Chefe administrativo de estabelecimento Inspector-adjunto Analista de informática Analista de organização e métodos Operador principal Cambista	<del>-</del>	_	-											
8	Chefe de sector Subchefe de secção Subchefe administrativo de establecimento Assistente social Técnico de grau IV Programador de informática	_	_												
7	Solicitador	Encarregado	-												
6	Agente de organização e métodos Operador de informática Secretário Auxiliar de inspecção Enfermeiro	<u>-</u>	_	_											
5		_	Encarregado												
3		***	_	Encarregado											

#### ANEXO V

Para efeitos deste anexo, qualquer fracção do primeiro ano de serviço equivale a um ano completo.

#### ANEXO VI

# Mensalidades (por inteiro) dos trabalhores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

Nível																,		or		:																		
8			_			_						_				•			•	_	_		 _					:			T		30	9	20	)01	00	)
7																																	27					
6																																	27					
5																															1		23					
4																															ľ		21					
3																											٠.						19	8	45	01	300	j
2																													٠.		ŀ	٠.;	18	3	50	0	00	Ì
i																						 							÷		1		17	0	80	<b>XX</b>	100	Ì
)																															1					501		
)																															Ī		14					
3																															1		12	8	60	XX1	00	j
7			٠											•														٠.			ı					501		
5																														÷	4					)()		
5									•																						1		10	1	60	201	O	)
4																															1					<b>)</b> 01		
3																															l		٠7	9	2:	501	00	)
2																										٠.	, .		٠.				7	1	00	201	O	j
1													٠												٠,	. ,							6	3	20	201	00	į

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

#### Mensalidades mínimes de reforma

Grupos	Valor
III	97 000\$00 84 350\$00 74 300\$00 63 200\$00

#### Lisboa, 20 de Março de 1995.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, F. C. R. L., em representação das caixas de crédito agrícola mútuo, das uniões regionais de caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo:

(Assinatura llegivel.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Lista das caixas de crédito agrícola mútuo subscritoras do ACTV

Abrunheira. Águeda. Aguiar da Beira. Alandroal. Albergaria-a-Velha. Albufeira.

Alcácer do Sal. Favaios. Alcácovas. Felgueiras. Alcanhões. Ferreira do Alentejo. Alcobaça. Figueira da Foz. Alcochete. Figueiró dos Vinhos. Alcoutim. Fornos de Algodres. Alenguer. Fronteira. Alfândega da Fé. Fundão. Algarve Centro. Gaia. Alijó. Gondomar. Aljezur. Guarda. Aljustrel/Almodôvar. Guiães. Alpiarça. Guimarães. Alte. Idanha-a-Nova e Penamacor. Alter do Chão. Ílhavo. Alto Côa e Alto Zêzere. Lagoa. Amarante. Lamego. Amares. Leiria. Anadia. Loulé. Arcos de Valdevez. Loures. Armamar. Lourinhã. Arouca. Mafra. Arronches. Maia. Arruda dos Vinhos. Mangualde. Aveiro. Marco de Canaveses. Avis. Marvão. Azambuja. Melgaço. Bacia do Ceira. Mesão Frio. Baião. Mira. Barcelos. Mirandela. Barlavento Algarvio. Mogadouro e Vimioso. Batalha. Moimenta da Beira. Beira Serra. Monção. Beja e Mértola. Monchique. Benfica do Ribatejo. Monforte. Borba. Montemor-o-Novo. Montijo. Bragança e Macedo de Cavaleiros. Mora. Cabeceiras de Basto. Mourão. Cadaval. Murca. Cadavai.
Caldas da Rainha.
Caixa Central. Murtosa. Nelas. Cantanhede. Olhão. Carrazeda de Ansiães. Oliveira de Azeméis. Carregal do Sal. Oliveira de Frades. Oliveira do Bairro. Cartaxo. Oliveira do Hospital. Catelo Branco. Castelo de Vide. Ovar. Castro Daire. Palmela. Celorico da Beira. Paredes. Chaves. Penafiel. Cinfães. Penalva do Castelo. Coimbra. Peniche. Concelho da Feira. Pernes. Concelho de Arganil. Peso da Régua. Concelho de Mealhada. Pombal. Concelho de Óbidos. Ponte da Barca. Ponte de Lima. Coruche. Crato. Ponte de Sor. Elvas. SECTION OF SECTION Portalegre. 人名伊格 新兴级进步主任人 Espinho. Portimão. Esposende. Porto de Mós. Póvoa do Lanhoso. Estarreja. santi da tamb Póvoa de Varzim e Vila do Conde. Estremoz. just<del>i</del> aj d Évora. Reguengos e Mourão. Fafe. Sec. 11. 25 31 1 Riachos. São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra. Faro.

São Brás de Alportel.

São João da Pesqueira.

São Pedro do Sul.

São Teotónio.

Sabrosa.

Santa Marta de Penaguião.

Santarém.

Santiago do Cacém.

Santo Tirso.

Sátão.

Seia.

Seixal.

Sernancelhe.

Serpa.

Serras de Ansião.

Sever do Vouga.

Silves.

Sintra e Litoral.

Sobral de Monte Agraço.

Sousel.

Tabuaço.

Tarouca.

Tavira.

Terras de Miranda do Douro.

Tomar.

Tondela.

Torre de Moncorvo.

Torres Novas.

Torres Vedras.

Tramagal.

Urqueira.

Vagos.

Vale de Cambra.

Vale do Minho.

Vendas Novas.

Viana do Alentejo.

Viana do Castelo.

Vidigueira e Cuba.

Vieira do Minho.

Vila do Bispo.

Vila Franca das Naves.

Vila Nova de Anços.

Vila Nova de Famalição.

Vila Nova de Paiva.

Vila Nova de Tazem.

Vila Real.

Vila Real de Santo António.

Vila Vicosa.

Vinhais.

Viseu.

Vouzela.

Entrada em 29 de Junho de 1995.

Depositada em 6 de Julho de 1995, a fl. 142, do livro n.º 7, com o n.º 287/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

#### ACT entre as Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e os Sind. dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas Alteração salarial e outras

#### **Acta final**

1 — Entre a FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, em representação das caixas de crédito agrícola mútuo, das uniões regionais de caixas de crédito agrícola mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo signatárias, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Bancários do Centro e do Sul e Ilhas, também signatários, foi acordado: alterar o ACTV das instituições de crédito agrícola mútuo, nos exactos termos do texto em anexo, que vai ser assinado pelas partes, o qual:

a) Faz parte integrante desta acta;

b) Adita, altera ou revoga as correspondentes cláusulas e anexos do ACTV, o qual, com as alterações resultantes da revisão agora concluída, na sua nova redacção, se considera globalmente mais favorável;

c) Vai ser enviado para depósito no Ministério do Emprego e da Segurança Social e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.

#### 2 — Mais acordaram que:

a) Terão efeitos desde 1 de Julho de 1994 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias

decorrentes desta revisão, com excepção do cálculo das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo;

b) São arredondados para os seguintes valores os subsídios indexados à tabela salarial e as cláusulas com expressão pecuniária, como segue:

> Indemnização por morte/acidente de trabalho (cláusula 36.<sup>a</sup>, n.° 2) — 19 500 000\$; Subsídio de almoço (cláusula 93.<sup>a</sup>, n.º 1) — 1125\$/dia;

> Diuturnidades [cláusula 94.a, n.o 1, alínea a) — 5310\$/cada;

Despesas com deslocações (cláusula 95.a, n.° 10) — 19 500 000\$;

Acréscimo a título de falhas:

Cláusula 96.<sup>a</sup>. n.<sup>o</sup> 1:

Classe A — 17 700\$/mês; Classe B — 13 910\$/mês; Classe C — 10 120\$/mês.

Cláusula n.º 96.a, n.º 6:

850\$/dia:

Subsídio a trabalhador-estudante (cláusula  $100.^{a}$ ,  $n.^{o}$  1) — 2550\$/mes;

Subsídio infantil (cláusula 133.<sup>a</sup>, n.º 1) — 3300\$/mês;

Subsídio de estudo (cláusula 134.ª, n.º 1):

- a) 3700\$/trimestre;
- b) 5200\$/trimestre;
- c) 6450\$/trimestre;
- d) 7850\$/trimestre:
- e) 9000\$/trimestre;
- c) São os seguintes os valores arredondados das pensões de sobrevivência resultantes da aplicação da alínea b) do n.º 1 da cláusula 128.ª:

								Ní	ve	1	·															Valor
8																			•						143	750 <b>\$</b> 00
7																								. 1		950\$00
6																								.		950\$00
5																-		Ī				i		Ĭ		400\$00
4																		•	•	• •		•	•	] [		600\$00
3					•	•	•		٠	•	•	•	•	•	•	•	• •	٠	•	• •	•	•	•	١.		250\$00
2	•••	•••	•	• •	•	•	•	• •	•	• •	•	٠.	•	• •	•	• •	• •	٠	•	• •	• •	•	٠	٠ ١		500\$00
ī		• • •	•	• •	•	•	•	•	•	٠.	•	٠.	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	• •	•	•	.		850\$00
Ô		•••	•	• •	• •	•	•	•	•	• •	•	٠.	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	• •	•	•	٠ ا		600\$00
·	• • •	• • •	• •	• •	• •	•	•	• •	•	• •	•	• •	•	• •	•	•	• •	•	•	• •	•	•	٠	٠ ا		
• • • •	• • •	• • •	•	• •	• •	•	•	•	٠	• •	•	• •	•	•	•	•	• •	٠	٠	• •	• •	٠	٠	٠ ا		850\$00
• • • •	• • •	• • •	• •	• •	• •	•	•	• •	٠	• •	•	٠.	٠	•	•	•	٠.	٠	٠	• •	• •	٠	•	٠ [		850\$00
	• • •	• • •	• •	• •	• •	•	•	• •	٠		•	٠.	٠	•	• •	•	٠.	٠	٠	• •	٠.	•	٠	٠		550\$00
• • • •	• • •	• • •	• •	٠.	•	•	•	٠.	٠	٠.	•	٠.	٠	•	•	٠	٠.	•	٠	•		•	٠	٠ [		000\$00
		• • •		٠.			•		٠				•			•		•	•	• •		•	•	٠١		000\$00
																	٠.							٠ [	52	000\$00
										٠.														٠ ا	52	000\$00
																								.	52	000\$00
																								. 1	52	000\$00

#### Cláusula 42.ª

#### Processo individual

- 2 O processo do trabalhador pode ser, a todo o momento, consultado pelo próprio ou, mediante autorização deste, pelo seu advogado ou pelas estruturas representativas dos trabalhadores, dentro dos limites impostos na lei no que se refere à reserva da intimidade da vida privada e familiar.
- 3 O direito de consulta previsto no número anterior vigorará mesmo após a cessação do contrato de trabalho.

#### Cláusula 60.ª

#### Duração do período de férias

- 1 O período anual de férias é de 22 dias úteis, sendo irrenunciável o direito a férias e não podendo o seu gozo efectivo ser substituído por qualquer compensação económica ou outra, ainda que com o acordo do trabalhador.
- 2 Para efeitos de férias, a contagem dos dias úteis compreende os dias de semana de segunda-feira a sexta-feira, com exclusão dos feriados, não sendo como tal considerados o sábado e o domingo.
- 3 O direito a férias adquire-se em virtude do trabalho prestado em cada ano civil e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil subsequente, salvo o disposto no número seguinte.

- 4 No ano da admissão e decorrido o período experimental, o trabalhador terá direito a um período de férias de dois dias úteis por cada um dos meses completos de serviço até 31 de Dezembro desse ano, com o limite estabelecido no n.º 1 da presente cláusula, salvo se o mesmo tiver beneficiado já desse direito noutra instituição.
- 5 A mudança do trabalhador para outra instituição não pode prejudicar a atribuição e o gozo dos direitos previstos nesta cláusula, mas também não pode permitir que, durante o ano civil, o número de dias de férias gozados exceda o montante máximo referido no n.º 1.
- 6 Todos os períodos de descanso compensatório, atribuídos por lei ou por este acordo, poderão ser gozados cumulativamente com as férias previstas nesta cláusula, sob prévia e imediata opção do trabalhador.

#### Cláusula 82.ª

	Licença sem	ı retribuição	
1 —			
2 —			
3 —	• • • • • • • •		
4 —			
5 —			

6 — O exercício do direito previsto no número anterior depende de pré-aviso de 15 dias, dirigido à entidade patronal.

#### Cláusula 83.ª

	Definição de retribuição											
1			••••••••••••••••••••••••••••••••••••••	• • • •								
2												
3			• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •									

4 — A retribuição mensal dos trabalhadores inscritos em instituições ou serviços de segurança social será corrigida, de modo que estes percebam retribuição mensal líquida igual à que receberiam se não estivessem inscritos naquelas instituições ou serviços de segurança social.

#### Cláusula 93.ª

		Subsidio	de	almoço			
1 -	<del></del> :	 • • • • • •			 	• • •	 
2	<b>—</b>	 • • • • • •	• • •	• • • • •	 		 •••
4		 			 		 

5 — (Eliminar.)

Cláusula 94.ª	5 —
Diuturnidades	6 —
1 —	•
2 — O regime de diuturnidades previsto no número	7 —
anterior é limitado a sete diuturnidades.	8 —
3 —	9 — Os caixas que, por motivo da introdução de no-
4 —	vas tecnologias, deixarem de desempenhar essas funções mantêm o direito ao acréscimo a título de falhas,
5 —	mas só na medida em que o mesmo não seja absor- vido por subsequentes aumentos que não decorram de diuturnidades nem de actualizações gerais de venci-
Cláusula 95.ª	mento.
Despesas com deslocações	Cláusula 100. a
1	Subsídio a trabalhador-estudante
d) Quando for utilizado o automóvel do trabalhador o instituição pagas lha de pagas illúmentos.	1 — Com vista à sua promoção cultural e profissio- nal, os trabalhadores beneficiam do pagamento da im- portância correspondente ao valor das propinas ou mensalidades do ensino oficial.
dor, a instituição pagar-lhe-á, por quilómetro, de acordo com a seguinte fórmula, que engloba todas as despesas inerentes à utilização do veículo, nomeadamente seguros que cubram a eventual responsabilidade civil da instituição para com terceiros, bem como a indemnização dos danos próprios do veículo utilizado:	2 — No caso de só ser possível a matrícula em esta- belecimento particular, por motivo não imputável ao trabalhador, as instituições obrigam-se a pagar o va- lor das propinas ou mensalidades.
0,30 × preço da gasolina super, mas nunca inferior ao valor praticado na função pública.	3 — As instituições concederão aos trabalhadores re- feridos nesta cláusula um subsídio de estudo no mon- tante mensal de 2% do nível 6.
<ul><li>3 —</li></ul>	4 — O subsídio de estudo é devido de Outubro de cada ano a Setembro, inclusive, do ano seguinte.
pesas ordinárias serão cobertas por uma ajuda de custo diária do seguinte valor:	01/ 1 101 2
a) Em território português — 6500\$;	Cláusula 101.ª
b) No estrangeiro e em Macau — 23 000\$.	Requisitos para fruição das regalias concedidas aos trabalhadores-estudantes
5 —	1
6 — Nas deslocações diárias que impliquem apenas uma refeição será sempre pago o almoço ou o jantar,	2 —
desde que a chegada se verifique, respectivamente, de- pois das 13 ou das 20 horas, sendo, para o efeito, abo-	3 —
nada uma ajuda de custo no valor de 2000\$.	4 — Tratando-se de cursos especializados, acções de formação profissional ou cursos superiores, as regalias
7 –	previstas na cláusula 100. a só são atribuídas se a insti-
8 —	tuição reputar aqueles cursos de interesse para o ser- viço, considerando-se como tais os cursos ministrados
9 —	pelo Instituto de Formação Bancária, frequentados por trabalhadores seleccionados pelas instituições.
10 —	Cláusula 123. a
Cláusula 96.ª	Deslocações para formação
Abono para falhas	1 —
1 —	2 —
<b>2</b> —	3 — Todos os trabalhadores em regime de formação através de ensino à distância e cujas provas de avalia
3 —	ção se realizem em dias de descanso terão direito ao
4	subsídio de almoço e de jantar, nos termos do n.º 3 da cláusula 87.ª

#### Cláusula 125. a-A

#### Regime contributivo de novos trabalhadores

- 1—Os trabalhadores admitidos após 1 de Maio de 1995, e durante o tempo em que estiverem no activo, contribuirão para o fundo de pensões instituído pela entidade empregadora com 5% da sua retribuição mínima mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal.
- 2 No caso de um trabalhador a que se aplique o n.º 1 desta cláusula passar a prestar serviço a outra instituição cujos trabalhadores estejam igualmente abrangidos pelo regime de segurança social garantido pelo presente acordo, será transferido para o fundo de pensões da nova instituição o valor actual da totalidade das responsabilidades com pensões de reforma decorrentes dos serviços prestados, até essa data, a instituições de crédito vinculadas ao disposto na secção I do capítulo XI do presente acordo.
- 3 À retribuição dos trabalhadores referidos no n.º 1 desta cláusula não é aplicável a majoração prevista no n.º 4 da cláusula 83.ª para os trabalhadores inscritos em instituições ou serviços de segurança social.

#### Cláusula 125. a-B

#### Garantia de direitos

O regime instituído na cláusula 125. a-A não se aplica a qualquer dos trabalhadores ao serviço e admitidos antes de 1 de Maio de 1995, ainda que contratados a prazo, não se aplicando, também, quer a uns, quer a outros, no caso de, depois daquela data, passarem a prestar serviço a outra instituição cujos trabalhadores estejam igualmente abrangidos pelo regime de segurança social garantido pelo presente acordo.

#### Cláusula 129. a

#### Assistência médica

1	_	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•,	•.	•	• .	• ,	•	•	•	•	•	•	•						•	•	•	•	•		•
2			٠.			•		•									•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•				•	•	•	•
3	_																																				

- 4 Constituirão contribuições obrigatórias para o SAMS:
  - a) A cargo das instituições de crédito a verba correspondente a 6,25% do total das retribuições mensais dos trabalhadores no activo, incluindo os subsídios de férias e de Natal, das mensalidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 125.ª e diuturnidades referidas na cláusula 126.ª e das pensões de sobrevivência referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da cláusula 128.ª, sejam ou não beneficiários de qualquer instituição de segurança social, mas não incidem sobre o prémio de antiguidade;
  - b) A cargo dos trabalhadores no activo a verba correspondente a 1,25% da sua retribuição mensal, incluindo os subsídios de férias e de Natal;

- c) A cargo dos trabalhadores colocados nas situações de doença prolongada, invalidez e invalidez presumível a verba correspondente a 1,25% das mensalidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 da cláusula 125.ª, a que nos termos da mesma tiverem direito, acrescidas das diuturnidades que lhes competirem de acordo com o estabelecido na cláusula 126.ª;
- d) A cargo dos pensionistas referidos na cláusula 128.ª a verba correspondente a 1,25% das pensões previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 daquela cláusula e que nos termos da mesma lhes competirem.
- 5 Para efeitos do cálculo das contribuições previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 4 desta cláusula, consideram-se os valores totais das mensalidades a que por este acordo os trabalhadores ou reformados ou pensionistas tiverem direito, independentemente das pensões recebidas de quaisquer serviços de segurança social de que sejam beneficiários e que, nos termos da cláusula 124.ª, devam entregar à instituição.
- 6 As contribuiçõers previstas nas alíneas c) e d) do n.º 4 desta cláusula serão aplicadas do seguinte modo progressivo:
  - 0,25% a partir da data do presente acordo e até Dezembro de 1995, 0,5% no ano de 1996, 0,75% no ano de 1977, 1% no ano de 1998 e 1,25% a partir de 1 de Janeiro de 1999.
- 7 São beneficiários dos SAMS os trabalhadores, os reformados e os pensionistas, em relação aos quais as instituições são obrigadas a contribuir, nos termos da alínea a) do n.º 4 desta cláusula, independentemente de filiação sindical.
- 8 São igualmente beneficiários os familiares dos trabalhadores e dos pensionistas referidos no n.º 7 desta cláusula, nos termos dos regulamentos internos adoptados pelo SAMS.
- 9 As instituições remeterão aos SAMS, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeitam, as contribuições referidas no n.º 4 desta cláusula.

#### Cláusula 130.ª

#### Maternidade e paternidade

- 1 As trabalhadoras terão direito a faltar durante
   98 dias no período de maternidade.
- 2 60 dos 98 dias referidos no número anterior serão gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes 38 dias ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do mesmo.

4	— .	 				 			 									•. •	
																		٠	
5	<b>-</b> ,	 	 ٠		•	 			 										
_																			

7 — As faltas dadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 e 8 desta cláusula não poderão ser descontadas para quaisquer efeitos, designadamente nas férias, na antiguidade e na retribuição, não podendo a trabalhadora receber um valor inferior ao que lhe for atribuído pela segurança social.

#### Cláusula 136.ª

#### Limite de mobilização de recursos da instituição

As instituições divulgarão, para cada ano, o limite dos recursos a mobilizar para o crédito à habitação a conceder aos seus trabalhadores.

#### Cláusula 139.<sup>a</sup>

#### Limites gerais do valor do empréstimo

1 — O valor máximo do empréstimo será de 9000 contos e não poderá ultrapassar 90% do valor total da habitação.

#### ANEXO II

#### Tabela salarial

·	Nível		Valor
retire exist.			359 300 <b>\$</b> 00
1000000	and the contract of the second		324 300\$00
5			302 250\$00
5	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		278 400\$00
		**************************************	254 000\$00
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		230 600\$00
			211,150\$00
			194 550\$00
)		1	173 950\$00

Nível	Valor
9	159 550\$00 144 600\$00 133 800\$00 126 400\$00 111 950\$00 97 000\$00 84 350\$00 74 300\$00 63 200\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

#### ANEXO III

Cambista. — É o trabalhador com formação e capacidade específicas que decide e ou executa, com autonomia operacional e de acordo com instruções recebidas, operações de compra e venda, à vista ou a prazo e ou de obtenção ou colocação de moeda estrangeira em depósitos e outras formas de investimento, estabelecendo e respondendo a contactos com bancos nacionais ou estrangeiros, a fim de satisfazer as necessidades do banco e dos clientes ou as solicitações do mercado.

Adjunto da direcção e director-adjunto. — É o trabahador que, a nível de direcção, colabora na elaboração da decisão e no exercício das restantes actividades da competência do director, cabendo-lhe, quando não depender directamente do órgão de gestão, substituir o superior hierárquico nas suas faltas ou impedimentos. Quando existirem as duas categorias, o adjunto da direcção situa-se a nível hierárquico imediatamente inferior a director-adjunto.

Sandane or Sandane

#### ANEXO IV

#### Funções específicas ou de enquadramento

_						
Níveis		4.2 b 12	Categorias			
mínimos		Grupo I		Grupo II	Grupo III	Grupo IV
16	Director		2		—	
15	Técnico de grau 1			<u> </u>	_	
14	Adjunto da direcção		(1) (1) (2) (2) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4			_
13	Inspector-chefe				-	<del>_</del> :
12	Técnico de grau II				<del></del>	_
11	Assistente de direcção Chefe de serviço Gerente Inspector	7 (A) 1 (A) 1 (A) 1 (A) 1	A STATE OF S	i jaros i jaros esta esta esta esta esta esta esta est		
10	Chefe de divisão	Texternal C	V v v v v	Service Constitution (Constitution Constitution Constitut		

Níveis	Categorias		jel.	
mínimos	Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
9	Chefe de secção Chefe administrativo de estabelecimento Inspector-adjunto Analista de informática Analista de organização e métodos Operador principal Cambista	_	<del></del>	
8	Chefe de sector Subchefe de secção Subchefe administrativo de estabelecimento Assistente social Técnico de grau IV Programador de informática			
- <b>7</b> -	Solicitador Promotor comercial	Encarregado		
6	Agente de organização e métodos Operador de informática Secretário Auxiliar de inspecção Enfermeiro	gatales and		<u>-</u>
5	<del>-</del>		Encarregado	
<b>3</b>			_	Encarregado

#### ANEXO V

Para efeitos deste anexo, qualquer fracção do 1.º ano de serviço equivale a um ano completo.

#### ANEXO VI

# Mensalidades (por inteiro) dos trabelhadores colocados nas situações de doença, invalidez ou invalidez presumível

	Nível	elindana sur marina da la companya d	Valor
18			309 200\$00
17			278 950\$00 257 650\$00 237 550\$00
14			217 100\$00
		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	183 500\$00 170 800\$00
9			154 550\$00 141 850\$00 128 600\$00
7		•••••	119 350 <b>\$</b> 00 113 300 <b>\$</b> 00
5			101 600\$00 89 400\$00
			79 250\$00 71 000\$00 63 200\$00

Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1994.

#### Monsalidades mínimas de reforma

Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
97 000\$00	84 350 <b>\$</b> 00	74 300\$00	63 200\$00

#### Lisboa, 20 de Março de 1995.

Pela FENACAM — Federação Nacional das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, FCRL, em representação das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, das Uniões Regionais de Caixas de Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central de Crédito Agrícola Múto:

(Assinatura ileg(vel.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas ileg(veis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Junho de 1995.

Depositado em 6 de Julho de 1995, a fl. 142 do livro n.º 7, com o n.º 286/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

### Lista das caixas de crédito agrícola mútuo subscritoras do ACTV

Agueda.
Aguiar da Beira.
Alandroal.
Albergaria-a-Velha.
Albufeira.
Alcácer do Sal.
Alcácovas.
Alcanhões.
Alcobaça.
Alcochete.
Alcoutim.
Alenquer.
Alfândega da Fé.
Algarve Centro.

Abrunheira.

Alijó. Idanha-a-Nova e Penamacor. Aljezur. Ílhavo. Aljustrel/Almodôvar. Lagoa. Alpiarça. Lamego. Alte. Leiria. Alter do Chão. Loulé. Alto Côa e Alto Zêzere. Loures. Amarante. Lourinhã. Amares. Mafra. Anadia. Maia. Arcos de Valdevez. Mangualde. Marco de Canaveses. Armamar. Arouca. Marvão. Melgaço. Arronches. Arruda dos Vinhos. Mesão Frio. Aveiro. Mira. Avis. Mirandela. Azambuja. Mogadouro e Vimioso. Bacia do Ceira. Moimenta da Beira. Baião. Monção. Monchique. Barcelos. Barlavento Algarvio. Monforte. Batalha. Montemor-o-Novo. Beira Serra. Montijo. Beja e Mértola. Vila Nova de Tazem. Benfica do Ribatejo. Vila Real. Vila Real de Santo António. Borba. Vila Viçosa. Braga. Vinhais. Bragança e Macedo de Cavaleiros. Cabeceiras de Basto. Viseu. Vouzela. Cadaval. Mora. Caldas da Rainha. Caixa Central. Mourão. Cantanhede. Murça. Murtosa. Carrazeda de Ansiães. Carregal do Sal. Nelas. Olhão. Cartaxo. Castelo Branco. Oliveira de Azeméis. Castelo de Vide. Oliveira de Frades. Castro Daire. Oliveira do Bairro. Oliveira do Hospital. Chaves. Cinfães. e vil Adam og blede Palmela.
Paredes.
Penafiel. Coimbra. Concelho da Feira. Concelho de Arganil. Concelho de Mealhada. Penalva do Castelo. Peniche. Concelho de Óbidos. Pernes. Peso da Régua. Pombal. Coruche. Crato. Elvas. Ponte da Barca. Espinho. Ponte de Lima.
Ponte de Sor.
Portalegre: Esposende. Estarreja. Estremoz. Évora. Portimão. Fafe. Porto de Mós. Póvoa do Lanhoso. Faro. Póvoa de Varzim e Vila do Conde. Favaios. Reguengos e Mourão. Felgueiras. Ferreira do Alentejo. Figueira da Foz. São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra. Figueiró dos Vinhos. São Brás de Alportel. Fornos de Algodres. São João da Pesqueira. São Pedro do Sul. São Teotónio. Fronteira. Fundão. Gaia. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Gondomar. Guarda. Santiago do Cacém. Guiães. Guimarães. Santo Tirso.

Sátão. Seia. Seixal. Sernancelhe. Serpa. Serras de Ansião. Sever do Vouga. Silves. Sintra e Litoral. Sobral de Monte Agraço. Sousel. Tabuaco. Tarouca. Tavira. Terras de Miranda do Douro. Tomar. Tondela. Torre de Moncorvo.

Torres Novas. Torres Vedras. Tramagal. Urqueira. Vagos. Vale de Cambra. Vale do Minho. Vendas Novas. Viana do Alentejo. Viana do Castelo. Vidigueira e Cuba. Vieira do Minho. Vila do Bispo. Vila Franca das Naves. Vila Nova de Ancos. Vila Nova de Famalicão. Vila Nova de Paiva.

# AE entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., e o Sind. dos Contabilistas e outros Alteração salarial e outras

A 7 de Abril de 1995 reuniram na sede da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., os representantes do conselho de administração e os representantes dos sindicatos outorgantes.

As partes decidiram, nesta data, celebrar um acordo definitivo e final de revisão do acordo de empresa (quadros) nos termos seguintes:

#### Cláusula 15.ª

#### Subsídio de chefia e de tecnicidade

- 1 Aos quadros técnicos com funções de chefia é atribuído um subsídio de valor correspondente a 10% da respectiva remuneração base acrescida de diuturnidades.
- 2 Aos quadros técnicos sem funções de chefia é atribuído um subsídio de tecnicidade de valor correspondente a 6% da respectiva remuneração base acrescida de diuturnidades.
- 3 O subsídio de tecnicidade é incompatível com a remuneração adicional por isenção de horário de trabalho.
- 4 Os subsídios de chefia e tecnicidade não são cumulativos.

and the state of the state of the

Lisboa, 7 de Abril de 1995.

Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.:

J. Manuel Silva Rodrigues. João Paulo Farinha Franco.

Pelo Sindicato dos Economistas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Médicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Contabilistas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/FESTRU:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços/Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias — FETESE/SITESE:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Tabela salarial AE2 1995

	Escalão													Vencimento bas mensal																								
																								_	_													
																												٠.									139 20	0\$00
2																																					150 20	0020
			Ī	Ī	-	-			Ī	Ī	Ī	Ī				Ī	Ī	-							Ī	Ī	Ī		Ī	Ī							159 10	0020
1	•	•	•	•	•	•	٠,	•	•	-	•	•	•	•		•	•	•	•	•				•	•	٠	•	•	 •	•	•	•			•	•	169 00	
	•	•	•	•	•	•	• •	•	•	•	•	٠	•	•			•	•	•				_	_	-	•	•		 -	-	•	-				-	180 90	
	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•		•	•	•	•	•				_	•	٠	•	•	-	•	•	_			•	•		
•	•	•	٠	٠	٠	٠	• •		-	-	-	-	-			-	-	-	-	٠,					-	-			 -		٠						194 00	
	٠	٠	•	٠	٠	•			٠	٠	•	٠	٠	•		•	٠	٠	•	•	•				•	•	•	•	 •	٠	•	•			•	٠	205 50	
	•	•	•		٠				٠		•	•	٠			•	•		•								•			•	۲,	•;	٠,٠	٠.,			217 70	
•											٠		٠									٠.		٠.										ί.		•	230 50	0\$00
0																																					244 20	0\$00
1													_													_	_			_	į.						255 20	0020
2		•	Ī	•	Ī	Ť				·	·	٠	•	•			·	•	•							Ī	Ī			Ī			2 .	. 1		1	. 267.40	0020
3		٠	•	•	•																													•			279 10	
4		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•																					295 80	
		•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	-	-																			313 50	
5		٠	•	٠	٠	٠	•		•	•	•	٠	•	•	•	•	•	-				-				-					٠		•	•	• •	•		
6		٠	٠	•	•	•					•	•	•	•			•	•	•			• •			•		٠	•		•	•	•	•	•		•	329 20	<b>0200</b>

Data de eficácia da tabela salarial — 1 de Janeiro de

#### Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Junho de 1995.

Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 280/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Decisão arbitral sobre o diferendo entre as empresas Caterair Portugal, L.da, e Mourão da Costa Campos, L.da, e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal sobre a tabela salarial e outra matéria de expressão pecuniária.

#### Acta

#### Comissão arbitral abastecedora de aeronaves

Dia - 1 de Julho de 1995.

Hora — 21 horas.

Local — sede da Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal.

Presenças:

Dr. José Pereira Lamelas, árbitro presidente;

Dr. Ruben Raposo, árbitro das empresas; Sr. Augusto Praça, árbitro da parte sindical.

Como assessores:

Dr. Victor Toricas (pela Caterair Portugal, L.<sup>da</sup>);

Sr. Pedro Nunes (pela M. Costa Campos, L.<sup>da</sup>).

- 1 No início da reunião o assessor da Caterair Portugal, Dr. Victor Toriças, declarou que a sua empresa não podia assumir qualquer aumento que fosse superior a 2%, tendo após a declaração abandonado a reunião.
- 2 De seguida os árbitros presidente e das empresas referiram a situação económica destas e fundamentaram a proposta de decisão.
- 3 O árbitro sindical, referindo-se à proposta de decisão apresentada pelo árbitro das empresas, questionou os valores propostos para decisão.
- 4 Os três árbitros decidiram de seguida assumir como decisão o documento anexo I, para depósito e publicação no Boletim do Trabalho e Emprego.
- 5 A reunião terminou às 23 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente acta, a qual vai ser assinada pelos árbitros.

A Comissão Arbitral: José Pereira Lamelas — Ruben Raposo — Augusto Coelho Praça.

#### Decisão arbitral do ACT abastecedora de aeronaves

#### Considerando:

- A evolução da conjuntura económica que aponta para uma inflação na região de Lisboa e Vale do Tejo da ordem dos 4%;
- A situação difícil que continua a afectar o mercado do tráfego aéreo internacional;
- A situação do sector, que pode ficar em desequilíbrio concorrencial caso não seja determinado um valor comum para todas as empresas:

#### a nossa proposta é a seguinte:

1) Que os salários se passem a reger pela tabela que se segue, que representa um aumento (médio) de 4.3%:

	F. W.	. 3	Níveis	1 (1)	· r		Salários
-		4.5	. 1 4	1 43	. 1 <sub>211</sub> , 1		<del></del>
X	ΙΧ		لأمام وواويا ما	1			430 144\$00
X,	VIII .						365 352\$00
χ̈́	VII						301 600\$00
X	٧I						236 704\$00
X			<i></i>			,	172 432\$00
X)	١٧					1	168 140\$00
X	ш					l	142 538\$00
						- 1	131 670\$00
X	I						123 624\$00
							119 862\$00
							109 098\$00
VI	u.						95 931\$00
							86 735\$00
							79 000\$00
V							70 408\$00
ĭ۷							68 640\$00
							66 664\$00
			ere karike, e				63 440\$00
			rom no astym. Promoski pro				56 472\$00

- 2) Que as notas à tabela sejam actualizadas da seguinte forma:
  - O valor de 1800\$ nelas indicado deve ser actualizado para 1881\$;
  - Para a categoria específica de preparador/embalador, o valor a pagar deve ser de 2090\$:
- Que o valor pecuniário de alimentação (refeições avulsas e refeição completa/mês) seja au-

- mentado de 4% (i. e., este último valor passa a fixar-se em 3120\$;
- 4) Que o valor do abono para falhas seja aumentado de 4% (i. e., que passe a 2288\$).

Lisboa, 1 de Junho de 1995.

Entrado em 4 de Julho de 1995. Depositado em 4 de Julho de 1995, a fl. 141 do livro n.º 7, com o n.º 282/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Assoc. dos Industriais de Prótese e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio ao CCT entre aquela associação patronal e o Sind. dos Técnicos de Prótese Dentária e outros.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na sua actual redacção, a Associação dos Industriais de Prótese, por um lado, e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, por outro, celebram o presente acordo de adesão ao CCT acima referido, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 1995, e a anteriores publicações.

Porto, 8 de Junho de 1995.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Prótese:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Julho de 1995.

Depositado em 6 de Julho de 1995, a fl. 142 do livro n.º 7, com o n.º 288/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redação actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (alteração salarial) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, no grupo 13 da tabela salarial, onde se lê «59 650\$» deve ler-se «59 350\$».

ACT entre a CIMPOR — Cimentos de Portugal, S. A., e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1995, o ACT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, a p. 882 da citada publicação, na alínea b) do n.º 3 da cláusula 36.ª (regime de deslocações), onde se lê «225\$.» deve ler-se «1225\$.»